



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 189/2005

SUMULA: Dispõe sobre a concessão de subsídio para execução de serviços de incentivo à agricultura.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A título de incentivo de fomento à agropecuária do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio à agricultura, de acordo com as especificações constantes na presente lei.

Art. 2º - Os subsídios obedecerão o seguinte critério:

I – 50% (cinquenta por cento) na conservação de solo, drenagem, enleiramento de pedras, construção de bebedouros, terraplanagem para construção de chiqueiro, galpão de fumo, projeto agroindustrial, escavação para esterqueira e abertura de valas para silos;

II – 100% - (cem por cento) para serviços de terraplanagem para construção de aviários, limitado à 20 (vinte) horas por unidade.

III – 50% (cinquenta por cento) quando realizado pela patrulha agrícola do Município, no preparo do solo para plantio das safras de grãos, em propriedades de até 10 hectares;

Parágrafo Primeiro – O subsídio constante no inciso I será de no máximo 05 (cinco) horas de serviço.

Parágrafo Segundo - A concessão do subsídio e serviço, de que trata esta lei, dependerá das seguintes exigências:

I – projeto elaborado pela empresa na qual o agricultor estiver integrado, no caso de aviário e chiqueiro, e Licença do IAP;

II – termo de compromisso assinado pelo interessado se comprometendo a dar início as obras no prazo máximo de sessenta dias após a conclusão dos serviços de terraplanagem;

III – estar em dia com a nota de produtor rural;

IV – não ter débito junto ao Município.

Parágrafo Terceiro – O atendimento às solicitações de serviços subsidiados, será de acordo com a capacidade financeira e estrutura do município.

Art. 3º - Os serviços subsidiados poderão ser executados através de administração direta ou terceirizados pelo Município, exceto o previsto no inciso III do artigo 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

Art. 4º - O valor da hora máquina para efeitos de subsídio será o estabelecido pelo Executivo Municipal, através de Decreto, considerando o tipo de máquina utilizado e a tabela de preço praticada pelo Departamento de Tributação, independente de ser o município ou empresa particular que execute os serviços.

Art. 5º - Os serviços executados através de associações obedecerão o mesmo critério dos particulares, não podendo ser transferidos de um associado para outro.

Art. 6º - O pagamento de horas máquinas subsidiadas, contratadas por empresas particulares, será feito diretamente as mesmas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal, a qual deverá constar o ciente do Secretário de Agricultura e conter a relação dos beneficiados anexo.

Art. 7º - Quando o serviço for executado através de associação de produtores, a mesma fica responsável pelo pagamento dos valores não subsidiados, tanto para o Município, quanto para empresas contratadas.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE SETEMBRO DE 2005.

JOCELI TIAGO MENEZES
Prefeito Municipal